



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Emenda Nº _____
(À MPV 868, de 2018)

Dê-se ao § 8º, do art. 4º-C da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, alterado pela Medida Provisória nº 868, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 4º-C

.....

§ 8º Para fins do disposto no inciso II do § 1º, as normas de referência de regulação tarifária estabelecerão os mecanismos de subsídios para as populações e localidades de baixa renda, observado o disposto no art. 31 da Lei nº 11.445, de 2007, e, quando couber, o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários dos serviços de saneamento básico, para possibilitar a universalização dos serviços.”

JUSTIFICAÇÃO

Alteração redacional para melhorar o conteúdo, deixando a expressão “no que couber” apenas para os ganhos de produtividade. A previsão de subsídios já é uma política nacional prevista na LNSB, e os prestadores já adotam a política de subsídios tarifários.

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2019.

Senador IZALCI LUCAS

PSDB - DF

SF/19786.61119-50